

**CONTRATO Nº 759/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
PROCESSO Nº 8682/2023 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA
GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA–RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.376.992/0001-04 com sede na Rua Austen Nogueira de Sá, nº 229 – Ouro Preto, CEP nº 31.310-620, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.735.607 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 466.139.866-15, residente e domiciliado na Alameda Ipê Amarelo, nº 1095 – São Luiz, CEP nº 31.275-090, Belo Horizonte/MG, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8682/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, homologado em 24/07/2024 (DOM nº 6152) e **Ata de Registro de Preços 103/2024/SMEC** publicada em 23/09/2024 (DOM nº 6195) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 103/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 187/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da contratada;
- c) Ata de Registro de Preços 103/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

- 3.2 - O prazo para entrega do material será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, a qual será encaminhada via e-mail.
- 3.3 - A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Serviço.
- 3.4 - As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira, no depósito localizado na Rua Pacaraima, nº 304 - São Vicente, obedecendo fielmente o produto conforme proposta apresentada.
- 3.4.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pelo contratante.
- 3.5 - A contratada deverá acordar com o contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.
- 3.6 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.6.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 3.6.2 - **Definitivamente**, atestado a nota fiscal, depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O material será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.6.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7 - A aceitação do material somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo fiscal do contrato, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.
- 3.8 - O contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos brinquedos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.9 - Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.
- 3.10 - A contratada está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao contratante, através do fiscal designado, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 3.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a critério do contratante, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.
- 3.12 - Para todos os brinquedos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade de acordo com as especificações e com selo de qualidade do IMETRO, são pré-requisitos para o recebimento.
- 3.13 - O transporte e a descarga dos brinquedos, no local designado, serão por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.
- 3.14 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo contratante ou em quantidade inferior ao solicitado, a contratada deverá substituí-lo em no máximo **72 (setenta e duas) horas**.
- 3.15 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do contratante.
- 3.16 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio dos brinquedos, desde as dependências da Contratada até a descarga no depósito.
- 3.17 - Os brinquedos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.
- 3.18 - Os brinquedos deverão apresentar garantia conforme determina a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.



3.19 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos brinquedos solicitados através da ordem de serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 644.420,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

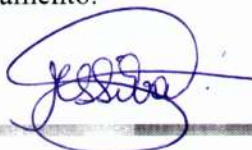
4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.2 – À contratada:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;

IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto fornecido que se apresentar desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

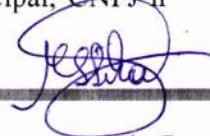
V) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

VII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

IX) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.




CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO – ETI.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.

9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

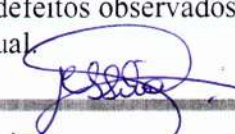
9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais devidamente designados por meio de portaria, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.




10.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.5 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.6 - No caso de reajuste, à contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

10.7 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

GLOBAL Assinado de forma digital
COMERCIO DE por GLOBAL COMERCIO
VARIEDADES DE VARIEDADES
LTDA:4237699200104
Dados: 2024.10.23
13:43:04 -03'00'

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Global Comércio de Variedades LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Leon Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05

2. Michalison Almeida CIC/CPF: 002.897.512.72



PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | MARCA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|------|------------|-------|-------------|----------------------|
| 08 | Blocos de quebra cabeça família, confeccionado em madeira reflorestada e com tinta atóxica, possui 36 peças que formam 9 cenas com 4 peças cada, para crianças a partir de 2 anos. | UND | XALINGO | 200 | RS 39,00 | RS 7.800,00 |
| 11 | Bandinha rítmica, Kit com no mínimo 18 instrumentos sendo 1 Surdo, 1 Pandeiro, 1 Pandeiro Pastoral 1, Flauta doce 1, Reco-Reco 1, Caxixi 1, Par de Lixa 1 Campanela 1 Clave de Rumba 1 Coco 1 Platinela 1 Castanhola 1 Ovinho 1 Ganza 1 Black black 1 Maraca 1 Triângulo 1 Par de Prato. Material utilizado para confecção dos produtos é de PVC e bolsa transparente, resistente e alças reforçadas. | KIT | BRASIL | 188 | RS 590,00 | RS 110.920,00 |
| 24 | Mini mercadinho infantil, em estrutura de PP (Polipropileno), acompanha 01 Caixinha de Balas, 01 Caixinha de Cookies, 01 Caixinha de Cupcake, 01 Caixinha de Pipoca, 01 Carrinho de Feira, 01 Caixa Registradora, 02 Latas, 02 Garrafinhas de Suco, 01 Garrafinha de Leite, 01 Garrafinha de Achocolatado, 02 Abacates, 02 Cachos de Uva, 02 Berinjelas, 01 Espiga de Milho, 02 Ovos, 01 Maçã, 02 Limões, 02 Cenouras, 02 Cachos de Banana, 02 Repolhos, 01 Laranja, Requer 2 Baterias AA 1.5 V, Dimensões aproximadas do brinquedo montado (C x L x A) 61 cm x 38 cm x 80 cm | UND | MAGIC TOYS | 246 | RS 299,00 | RS 73.554,00 |
| 25 | Mini mercadinho infantil, em estrutura de PP (Polipropileno), acompanha 01 Caixinha de Balas, 01 Caixinha de Cookies, 01 Caixinha de Cupcake, 01 Caixinha de Pipoca, 01 Carrinho de Feira, 01 Caixa Registradora, 02 Latas, 02 Garrafinhas de Suco, 01 Garrafinha de Leite, 01 Garrafinha de Achocolatado, 02 Abacates, 02 Cachos de Uva, 02 Berinjelas, 01 Espiga de Milho, 02 Ovos, 01 Maçã, 02 Limões, 02 Cenouras, 02 Cachos de Banana, 02 Repolhos, 01 Laranja, Requer 2 Baterias AA 1.5 V, Dimensões aproximadas do brinquedo montado (C x L x A) 61 cm x 38 cm x 80 cm | UND | MAGIC TOYS | 54 | RS 299,00 | RS 16.146,00 |
| 39 | Dado alfabeto, Jogo de plástico contendo 20 peças + adesivos. Dimensões:17x17x17cm. Peso: 300g. Cores: verde, vermelho, azul e amarelo. | JOGO | TUVA | 165 | RS 2.180,00 | RS 359.700,00 |
| 40 | Dado alfabeto, Jogo de plástico contendo 20 peças + adesivos. Dimensões:17x17x17cm. Peso: 300g. Cores: verde, vermelho, azul e amarelo | JOGO | TUVA | 35 | RS 2.180,00 | RS 76.300,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS 644.420,00 |

